



SENADO FEDERAL

EMENDA

Nº 2, DE 2010 – PLEN

(ao PLC nº 4, de 2005)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 2005, a seguinte redação:

“Art. 1º O controle da natalidade de cães e gatos em todo o território nacional será regido de acordo com o estabelecido nesta lei, mediante o emprego da esterilização, vedada a prática de outros procedimentos veterinários.” (NR)

Justificação

O PLC 4, de 2005 propõe a substituição dos investimentos hoje feitos para o controle populacional de animais de rua de todo o país – com a captura e execução via injeção letal ou câmaras de gás nos centros de zoonoses – pela esterilização com campanhas permanentes de adoção, a serem definidas em regulamento.

Os estados do Rio Grande do Sul e São Paulo já possuem legislações avançadas nesse sentido, o que se traduz em grandes índices de adoção, semelhantes aos de países desenvolvidos, onde essa prática já se tornou cultural.

Propomos, entretanto, emenda ao texto do projeto, de forma a suprimir a expressão “cirúrgica”, ao se referir à esterilização desses animais. Ocorre que da forma como está redigido, o texto restringe o processo de esterilização à intervenção cirúrgica. A ciência já desenvolveu métodos igualmente eficazes e sem sofrimento para os animais, a exemplo da castração química.

Sala das Sessões,

Senador **SÉRGIO ZAMBIASI**

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; de Assuntos Econômicos; e de Assuntos Sociais.)

Publicado no **DSF**, em 28/04/2010.